

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 401 /2025.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

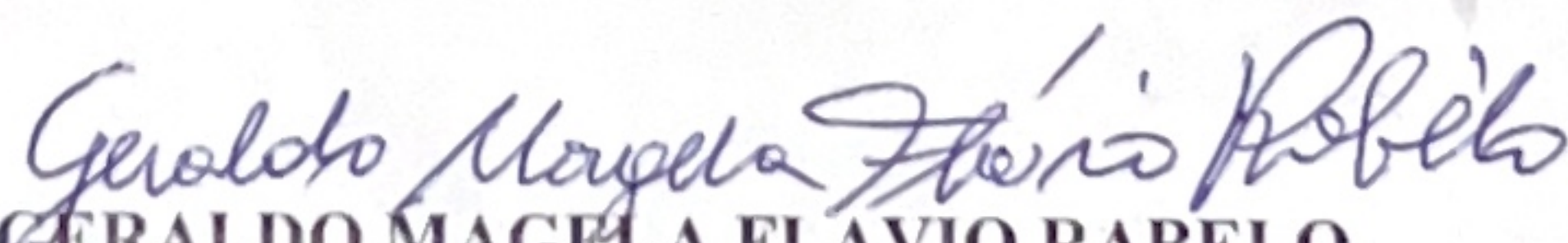
Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 173, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...) II

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), indicado por seus membros e nomeado por ato do Prefeito Municipal."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 06 de outubro de 2025.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal